

**PEDIDO DE RESERVA PARA A DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE  
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE, DA 16ª  
(DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO DA**

**RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Companhia Aberta - CVM nº 18.406

CNPJ/ME nº 02.773.542/0001-22

Rua Boa Vista, nº 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, São Paulo - SP

**Código ISIN dos CRA 1ª Série: BRRBRACRA0V7**

**Código ISIN dos CRA 2ª Série: BRRBRACRA0W5**

**Classificação Preliminar de Risco: “AA+” atribuído pela Fitch Ratings Brasil Ltda.**

Nº [●]

**CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**

Pedido de reserva de CRA da Segunda Série (conforme abaixo definido), relativos aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries (“CRA da Primeira Série” e “CRA da Segunda Série”, respectivamente, e, quando em conjunto, os “CRA”), da 16ª (décima sexta) emissão da **RB SEC COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 254, 13º andar, Sala 1315, Centro, CEP 01014-907, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 02.773.542/0001-22 (“Pedido de Reserva”, “Emissão” e “Emissora”, respectivamente), relativo à oferta pública de distribuição dos CRA (“Oferta”), realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 600”), e demais dispositivos legais e regulamentares, sob a coordenação do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, 24º andar, CEP 04.543-011, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, na qualidade de instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”), e do **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0073-93 (“Bradesco BBI”), do **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 14º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002 26 (“BTG Pactual”), do **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria

Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30 (“Itaú BBA”), do **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28 (“Safra”), do **UBS BRASIL CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73 (“UBS BB”) e da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 (“XP”, e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o BTG Pactual, o Itaú BBA, o Safra e o UBS BB, os “Coordenadores”).

Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio, decorrentes da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, para colocação privada da **MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Avenida Queiroz Filho, nº 1.560, Bloco 5, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 301, Vila Hamburguesa, CEP 05.319-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.853.896/0001-40 (“Debêntures” e “Devedora”, respectivamente), em favor da Emissora, no montante de até R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão.

A Oferta será realizada no Brasil, sob o regime de garantia firme de colocação, conforme procedimento de distribuição previsto na Instrução CVM 400 e descrito no prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar”), com intermediação dos Coordenadores.

A Oferta é composta por, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) CRA, sendo certo que a Emissão dos CRA será realizada em até 2 (duas) séries que correspondem à 1ª (primeira) (“Primeira Série”) e à 2ª (segunda) séries (“Segunda Série” e, em conjunto com a Primeira Série, “Séries” ou, individual e indistintamente, “Série”) da Emissão, sendo que a existência de cada Série e a quantidade de CRA alocada em cada Série será definida por meio do Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), observado que o somatório dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série não poderá exceder o valor total da Emissão, exceto se em decorrência do exercício da Opção de Lote Adicional. De acordo com

o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries será abatida da quantidade total de CRA e, conseqüentemente, da quantidade de CRA emitida na outra Série (“Sistema de Vasos Comunicantes”). Os CRA serão alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Os CRA terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), na data de emissão, qual seja, 15 de julho de 2021 (“Data de Emissão”), perfazendo o montante total de, inicialmente, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão (“Montante Inicial da Oferta”).

Os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRA sob o regime de garantia firme de colocação no montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), correspondentes a 100% (cem por cento) do Montante Inicial da Oferta (“Garantia Firme”), observado que o Montante Inicial da Oferta poderá ser aumentado em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido), chegando, neste caso, ao volume de até R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais). A colocação dos CRA oriundos do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido), se aplicável, será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores em geral, incluindo, portanto: (i) aqueles investidores definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30”), quais sejam: (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com Anexo A da Resolução CVM 30; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (h) investidores não residentes (“Investidores Profissionais”); (ii) aqueles investidores definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, quais sejam: (a) Investidores Profissionais; (b) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (c) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (d) clubes de investimento, desde que

tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados (“Investidores Qualificados” e, em conjunto com os Investidores Profissionais, “Investidores Institucionais”); e (iii) aqueles investidores, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva ou no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos termos e condições estabelecidos no Prospecto e nos demais Documentos da Oferta (“Investidores Não Institucionais” e, em conjunto com os Investidores Institucionais, os “Investidores”).

O Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou seu saldo será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do IPCA (“Atualização Monetária”), apurado e divulgado pelo IBGE, a partir da Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA da Segunda Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, ou seu saldo, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), nos termos da fórmula prevista na Cláusula 6.1 do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries da 16ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB SEC Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*” (“Termo de Securitização”).

Os CRA da Segunda Série farão jus a remuneração, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série e correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada à maior taxa: (i) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 4,95% (quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira data de integralização dos CRA da Segunda Série ou última data de pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Remuneração dos CRA da Segunda Série” ou “Remuneração”). O cálculo da Remuneração dos CRA da Segunda Série obedecerá a fórmula prevista no Termo de Securitização.

O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira devida em 15 de julho de 2029, a segunda devida em 15 de julho de 2030 e a terceira devida na Data de Vencimento Segunda Série (conforme abaixo definido), tendo prazo de vencimento de 3.652 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de julho de 2031 (“Data de Vencimento Segunda Série”), ressalvadas as hipóteses de liquidação do patrimônio separado dos CRA da Segunda Série ou do resgate antecipado dos CRA da Segunda Série, conforme o caso.

Para fins deste Pedido de Reserva, “Data de Liquidação dos CRA” significa a data em que os CRA forem integralizados, conforme cronograma indicativo no Prospecto Preliminar, em moeda corrente nacional, pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário.

A Remuneração dos CRA da Segunda Série será devida em cada data de pagamento de Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme disposto na tabela abaixo:

<b>CRA 2ª Série</b>			
<b>Nº</b>	<b>Data de Pagamento</b>	<b>Taxa de Amortização</b>	<b>Amortização</b>
1	15/01/2022	0,0000%	Não
2	15/07/2022	0,0000%	Não
3	15/01/2023	0,0000%	Não
4	15/07/2023	0,0000%	Não
5	15/01/2024	0,0000%	Não
6	15/07/2024	0,0000%	Não
7	15/01/2025	0,0000%	Não
8	15/07/2025	0,0000%	Não
9	15/01/2026	0,0000%	Não
10	15/07/2026	0,0000%	Não
11	15/01/2027	0,0000%	Não
12	15/07/2027	0,0000%	Não
15	15/01/2028	0,0000%	Não
14	15/07/2028	0,0000%	Não
15	15/01/2029	0,0000%	Não
16	15/07/2029	33,3333%	Sim
17	15/01/2030	0,0000%	Não
18	15/07/2030	50,0000%	Sim
19	15/01/2031	0,0000%	Não
20	15/07/2031	100,0000%	Sim

Os pagamentos da Remuneração dos CRA da Segunda Série serão realizados, pela Emissora, de

acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3.

Nos termos do Prospecto Preliminar, a partir da divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“Aviso ao Mercado”), será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, bem como será definida: **(i)** a quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, **(ii)** o número de Séries da Emissão; e **(iii)** a taxa da Remuneração aplicável a cada uma das Séries (“Procedimento de *Bookbuilding*”).

A quantidade de CRA inicialmente ofertada e o Montante Inicial da Oferta poderão ser aumentados mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, conforme abaixo definido, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentos mil) CRA, equivalente a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), nos termos do artigo 14, parágrafo 2<sup>a</sup> da Instrução CVM 400, conforme venha a ser definido pela Emissora, em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora (“Opção de Lote Adicional”). A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação e aplicar-se-ão aos CRA oriundos do eventual exercício da Opção de Lote Adicional as demais condições e o mesmo preço dos CRA inicialmente ofertados.

Atingida a quantidade máxima de CRA (considerando a Opção de Lote Adicional), os CRA serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e ordens de investimento, sendo a taxa de Remuneração apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding* aplicável a todos os Investidores contemplados na Oferta, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

Os Coordenadores poderão, a seu exclusivo critério e a fim de viabilizar a Oferta, renunciar a parte ou totalidade da sua remuneração de forma a incrementar a rentabilidade oferecida aos Investidores sem que isto, no entanto, impacte o custo final da Devedora. O incremento de rentabilidade poderá, a exclusivo critério dos Coordenadores, e de forma conjunta e unânime, se dar por meio de deságio ao preço de integralização oferecido aos Investidores.

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, observado o quanto segue:

**(i)** os Investidores interessados em subscrever os CRA deverão realizar a reserva dos CRA

mediante **(a)** a assinatura deste Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, ou **(b)** o envio das respectivas ordens de investimento, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de CRA a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, observada a taxa máxima de Remuneração. Cada Investidor interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta, para então apresentar seus Pedidos de Reserva ou suas ordens de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*;

**(ii)** os Pedidos de Reserva ou as ordens de investimento deverão ser dirigidos a uma única Instituição Participante da Oferta, a quem caberá aceitá-los ou não, de acordo com os procedimentos de distribuição;

**(iii)** ao subscrever os CRA no mercado primário ou adquirir os CRA no mercado secundário, os Titulares dos CRA irão aderir ao Termo de Securitização, aprovando, automática, voluntária, incondicional, irrevogável e irrevogavelmente, todos os seus termos e condições;

**(iv)** os CRA serão integralizados pelo Preço de Integralização, na Data de Liquidação dos CRA, abrangendo a totalidade dos CRA objeto dos Pedidos de Reserva recebidos pelos Coordenadores até tal data. Os CRA serão integralizados à vista e em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos da B3;

**(v)** adicionalmente, se na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* não tiver havido demanda para o Montante Inicial da Oferta, os Coordenadores deverão exercer a Garantia Firme sobre os CRA referentes ao saldo remanescente dos CRA, saldo este calculado como o Montante Inicial da Oferta menos a quantidade de CRA verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. O exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores será realizado pela taxa máxima de Remuneração e a respectiva liquidação financeira será realizada até 21 de julho de 2021, a qual será realizada na forma prevista no artigo 54-A da Instrução CVM 400 (“Data de Exercício da Garantia Firme”);

**(vi)** os Coordenadores procederão à disponibilização do anúncio de encerramento da Oferta (“Anúncio de Encerramento”), nos termos da Instrução CVM 400; e

**(vii)** para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva, será considerado, como “Período de Reserva”, o período compreendido entre 07 de julho de 2021, inclusive, e 20 de julho 2021, inclusive, e “Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”, o período compreendido entre 07 de julho de 2021, inclusive, e 12 de julho de 2021, inclusive, o qual se encerrará pelo menos 7 (sete) Dias Úteis antes da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Para fins deste Pedido de Reserva, “Preço de Integralização” significa o preço pelo qual os CRA serão integralizados, na Data de Liquidação dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela B3.

Será aceita a participação na Oferta de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, em qualquer percentual em relação ao valor total da Oferta. Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) deverão, necessariamente, indicar neste Pedido de Reserva, a sua condição ou não de Pessoa Vinculada, sem fixação de lotes mínimos ou máximos. Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção àqueles Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, no valor de, no máximo R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito da Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais, nos termos do inciso I, alínea “(c)” da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, conforme alterada (“Deliberação CVM 476”).

Para fins deste Pedido de Reserva, “Pessoas Vinculadas” significam os Investidores que sejam (i) controladores, administradores ou empregados da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo grau) grau; (ii) controladores ou administradores dos Coordenadores e/ou de qualquer das instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores, sujeitas aos termos e às condições do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 16ª (Décima Sexta) Emissão da RB SEC Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Marfrig Global Foods S.A.*” (“Contrato de Distribuição”), para auxiliar na distribuição dos CRA (“Participantes Especiais”); (iii) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e/ou de qualquer das Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores e/ou a qualquer das Participantes Especiais; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou qualquer das Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que

sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores e/ou das Participantes Especiais; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores e/ou a qualquer das Participantes Especiais desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do Módulo de Negociação CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Pedido de Reserva terão os mesmos significados a eles atribuídos no Prospecto Preliminar.

<b>INVESTIDOR</b>			
Nome: [●]			Tel.: [●]
Endereço: [●]		E-mail: [●]	
Bairro: [●]	CEP: [●]	Cidade: [●]	UF: [●]
Nacionalidade: [●]	Data de Nasc.: [●]	Estado Civil: [●]	Profissão: [●]
Doc. de Identidade: [●]	Órgão Emissor: [●]	CPF/CNPJ: [●]	
Representante Legal: [●]			Tel: [●]
Doc. de Identidade: [●]	Órgão Emissor: [●]	CPF: [●]	

<b>VALOR DA RESERVA(R\$)</b>	<b>QUANTIDADE DE CRA DA SEGUNDA SÉRIE</b>
[●] ([●])	[●] ([●])
<p>Para fins do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, o Investidor declara, com relação ao percentual de Remuneração dos CRA da Segunda Série, que sua participação na Oferta: está condicionada à definição de percentual, equivalente a, no mínimo, à maior taxa entre: <b>(i)</b> ao percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em</p>	

2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida de [●]% ([●] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) [●]% ([●] por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, durante cada Período de Capitalização.

Declaro estar ciente que, caso na data do Procedimento de *Bookbuilding* seja verificado que os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento admitidos foram em valor superior ao Montante Inicial da Oferta (considerando a Opção de Lote Adicional), haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicaram a menor sobretaxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicaram sobretaxas superiores até atingir a sobretaxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicaram a sobretaxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRA da Segunda Série indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, ou nas respectivas intenções de investimento, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA da Segunda Série, conforme estabelecido no Prospecto Preliminar e no Contrato de Distribuição.

#### FORMAS DE PAGAMENTO

Forma de Pagamento:

Débito em conta corrente ( )

B3 ( )

( ) Corretora: [●]

( ) Banco: [●]- Agência: [●]

Conta: [●]

#### DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS

Declaro ser Pessoa Vinculada, conforme definido acima. Declaro, ainda, estar ciente de que, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA, não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva ou as intenções de investimento realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção àqueles Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, no valor de, no máximo R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), no âmbito da Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais, nos termos do inciso I, alínea “(c)” da Deliberação CVM 476. Caso não haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA objeto da Oferta, não haverá limite máximo de participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

#### TERMOS E CONDIÇÕES DA SUBSCRIÇÃO

**1.** Nos termos do presente Pedido de Reserva, os Coordenadores obrigam-se a, em nome do Investidor, subscrever os CRA da Segunda Série em quantidade a ser apurada conforme termos deste Pedido de Reserva, limitado ao montante indicado acima.

**2.** Os CRA da Segunda Série serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação, com intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, em que estarão previstos o respectivo plano de distribuição dos CRA.

**2.1.** A Oferta terá início a partir da **(i)** concessão do registro pela CVM; **(ii)** divulgação do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”); e **(iii)** disponibilização do prospecto definitivo da Oferta aos Investidores, devidamente aprovado pela CVM.

**2.2.** O prazo máximo de colocação dos CRA será de 6 (seis) meses contados da divulgação do Anúncio de Início, a qual será realizada na forma prevista no artigo 54-A da Instrução CVM 400 (“Período de Colocação”).

**3.** Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

**3.1.** É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

**3.2.** A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que tiverem aderido à Oferta os valores dados em contrapartida aos CRA ofertados, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se a alíquota for superior a zero, nos termos previstos neste Pedido de Reserva.

**3.3.** A revogação ou qualquer modificação da Oferta deverá ser prontamente divulgada por

meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos meios utilizados para a divulgação da Oferta, sendo que os Coordenadores (e os Participantes Especiais, caso venham a ser contratados) deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

**3.4.** Em caso de modificação da Oferta, após a divulgação do comunicado ao mercado, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

**3.5.** Na hipótese prevista acima, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

**3.6.** Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo Investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo Investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que receber a comunicação de revogação de sua aceitação da Oferta.

**3.7.** Tendo em vista o princípio da irrevogabilidade da oferta previsto no artigo 22 da Instrução CVM 400, e que a rescisão voluntária ou a resolução involuntária do Contrato de Distribuição, conforme o caso, implica na revogação da Oferta, a efetiva revogação da Oferta deve ser previamente submetida à CVM, por meio de pleito de revogação, nos termos do artigo 25 da Instrução CVM 400. Adicionalmente, uma vez que todas as Condições Precedentes do Contrato de Distribuição deverão permanecer integralmente válidas, verdadeiras e completas entre a data de concessão do Registro da Oferta pela CVM e a Data de Liquidação, o não atendimento de qualquer das Condições Precedentes mencionadas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, que não seja renunciada pelos Coordenadores, ensejará a rescisão do Contrato de Distribuição e o conseqüente cancelamento da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo quarto, da Instrução CVM 400. Nessa hipótese, não será efetivado o procedimento de liquidação da Oferta.

**3.8.** Os Coordenadores procederão à disponibilização do Anúncio de Encerramento, após (i) a subscrição da totalidade dos CRA objeto da Oferta; ou (ii) ao término do Período de Colocação dos CRA.

**3.9.** Na hipótese de haver descumprimento, pela Instituição Participante da Oferta, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação de CRA no âmbito da Oferta, sendo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. A Instituição Participante da Oferta deverá informar imediatamente ao Investidor sobre o referido cancelamento, sendo os valores eventualmente pagos pelo Investidor, incluindo o Investidor que seja considerado Pessoa Vinculada, devolvidos, sem juros ou correção monetária, em até 3 (três) Dias Úteis da data do cancelamento deste Pedido de Reserva.

**4.** Após a concessão do registro da Oferta pela CVM e a divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão a quantidade de CRA subscritos e o valor de integralização de tais CRA aos Investidores, por meio de contato telefônico, de seu endereço eletrônico informado acima, por meio de correspondência a ser enviada ao endereço acima ou outro meio de comunicação disponível.

**5.** Caso o Investidor não efetue o pagamento do valor de integralização dos CRA da Segunda Série subscritos, nos termos previstos acima, a Emissora e os Coordenadores, conforme o caso, poderão executar o presente Pedido de Reserva, obrigando o Investidor a integralizar os recursos previstos após o rateio, ou tomar qualquer outra medida cabível para cobrar a importância devida, servindo o presente Pedido de Reserva como título executivo extrajudicial, ou, ainda, poderão vender os CRA da Segunda Série a terceiros, mesmo após iniciado qualquer procedimento de cobrança judicial.

**5.1.** Os CRA da Segunda Série serão integralizados na Data de Liquidação dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos da B3.

**5.2.** Recomenda-se aos investidores que desejarem investir nos CRA da Segunda Série que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados neste Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verifiquem

com os Coordenadores antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrem em contato com os Coordenadores para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro nos Coordenadores, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelos Coordenadores. Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

6. A subscrição dos CRA da Segunda Série, nos termos deste Pedido de Reserva, será formalizada mediante o pagamento, pelo Investidor, do valor de integralização dos CRA da Segunda Série, o qual será indicado aos Investidores pelos Coordenadores, após a concessão do registro da Oferta pela CVM, estando sujeito aos termos e condições aqui previstos.

7. O Investidor declara: (i) ter obtido e estar ciente dos termos do Termo de Securitização; e (ii) ter conhecimento do inteiro teor deste Pedido de Reserva.

8. O Investidor declara, ainda, ter obtido uma cópia do Prospecto Preliminar, bem como ter conhecimento de seu teor e da forma de obtenção do Prospecto Preliminar, inclusive por meio eletrônico, nos respectivos endereços físicos indicados no Prospecto Preliminar e nos seguintes websites: (i) da Emissora: <https://www.rbsec.com/>; e (ii) dos Coordenadores: <https://www.santander.com.br>; <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/>; <https://www.bradescobbi.com.br>; <https://www.btgpactual.com>; <https://www.safra.com.br>; <https://www.ubs.com/br/> e <https://www.xpi.com.br/>.

9. Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 20, 26 e 28 da Instrução CVM 400, o presente Pedido de Reserva é irrevogável e irretroatável, observados os termos e condições aqui dispostos. No entanto, na hipótese de não conclusão da Oferta, será dado conhecimento ao Investidor sobre o cancelamento da Oferta, o que ocorrerá, inclusive, mediante a divulgação de comunicado ao mercado.

10. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva.

11. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário dos CRA é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Rua Gilberto Sabino,

nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME nº 22.610.500/0001-88. Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio dos telefones (11) 3030-7177, ou por meio do e-mail: agentefiduciario@vortex.com.br.

E, por assim estarem, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

<p>Declaro, para todos os fins, <b>(i)</b> estar de acordo com as condições expressas no presente Pedido de Reserva, <b>(ii)</b> ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos no Termo de Securitização; <b>(iii)</b> ter recebido, lido, entendido e aderido ao Prospecto Preliminar, em especial os fatores de risco; <b>(iv)</b> ter obtido acesso ao formulário de referência da Emissora, que está disponível no website da CVM e da Emissora, e se encontra incorporado por referência ao Prospecto Preliminar; e <b>(v)</b> que os recursos utilizados para a integralização dos CRA não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.615, de 3 de março de 1998.</p>	<p>Carimbo e assinatura dos Coordenadores:</p> <p>_____</p> <p>Local                      Data</p> <p>_____</p> <p>Nome: <b>BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.</b> CNPJ/ME: 90.400.888/0001-42</p> <p>_____</p> <p>Nome: <b>BANCO BRADESCO BBI S.A.</b> CNPJ/ME: 06.271.464/0073-93</p> <p>_____</p> <p>Nome: <b>BANCO ITAÚ BBA S.A.</b> CNPJ: 17.298.092/0001-30</p>
---	--

	<hr/> <p>Nome: <b>BANCO BTG PACTUAL S.A.</b> CNPJ/ME: 30.306.294/0002 26</p> <hr/> <p>Nome: <b>BANCO SAFRA S.A.</b> CNPJ/ME: 58.160.789/0001-28</p> <hr/> <p>Nome: <b>XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> CNPJ/ME: 02.332.886/0011-78</p> <hr/> <p>Nome: <b>UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> CNPJ/ME: 02.819.125/0001-73</p>
<p>Testemunha:</p> <hr/> <p>Nome: CPF/ME:</p>	<p>Testemunha:</p> <hr/> <p>Nome: CPF/ME:</p>